



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 137/SPE, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002109/2018-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, de titularidade da empresa Engie Transmissão de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.940/0001-29, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 01/2018-ANEEL, celebrado em 8 de março de 2018, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Engie Transmissão de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Engie Transmissão de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Engie Transmissão de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

01 - Nome Empresarial

Engie Transmissão de Energia Ltda.

02 - CNPJ

27.093.940/0001-29.

03 - Telefone

(48) 3221-7072

04 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto

Lote 1 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2018-ANEEL, celebrado em 8 de março de 2018).

Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 02/2017-ANEEL, compreendendo:

I - primeiro circuito da Linha de Transmissão em 525 kV entre as subestações Ivaiporã e Ponta Grossa, em Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e setenta quilômetros;

II - segundo circuito da Linha de Transmissão em 525 kV entre as subestações Ivaiporã e Ponta Grossa, em Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e oito quilômetros;

III - primeiro circuito da Linha de Transmissão em 525 kV entre as subestações Ponta Grossa e Bateias, em Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e quatro quilômetros;

IV - segundo circuito da Linha de Transmissão em 525 kV entre as subestações Ponta Grossa e Bateias, em Circuito Simples, com extensão aproximada de noventa e seis quilômetros;

V - primeiro circuito da Linha de Transmissão em 230 kV entre as subestações Areia e União da Vitória Norte, em Circuito Simples, com

Descrição do Projeto

extensão aproximada de cinquenta e três quilômetros;

VI - primeiro circuito da Linha de Transmissão em 230 kV entre as subestações União da Vitória Norte e São Mateus do Sul, em Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e três quilômetros;

VII - segundo circuito da Linha de Transmissão em 230 kV entre as subestações Irati Norte e Ponta Grossa, em Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros;

VIII - segundo circuito da Linha de Transmissão em 230 kV entre as subestações Areia e Guarapuava Oeste, em Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e oito quilômetros;

IX - primeiro circuito da Linha de Transmissão em 230 kV entre as subestações Ponta Grossa e São Mateus do Sul, em Circuito Simples, com extensão aproximada de noventa e três quilômetros;

X - primeiro circuito da Linha de Transmissão em 230 kV entre as subestações Ponta Grossa e Ponta Grossa Sul, em Circuito Simples, com extensão aproximada de trinta e um quilômetros;

XI – Subestação 525/230 kV Ponta Grossa, com três bancos de transformação de 672 MVA cada, formado por dez unidades monofásicas de 224 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XII - Subestação 230/138 kV União da Vitória Norte, com dois bancos de transformação de 150 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XIII - Subestação 230/138 kV Irati Norte, com dois bancos de transformação de 150 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XIV - Subestação 230/138 kV Guarapuava Oeste, com três bancos de transformação de 150 MVA cada, formado por dez unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XV - Subestação 230/138 kV Castro Norte, com dois bancos de transformação de 150 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva;

XVI - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de sessenta e dois quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Areia – Ponta Grossa Norte e a Subestação Guarapuava Oeste, as entradas de linha correspondentes na Subestação Guarapuava Oeste;

	XVII - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Areia – Ponta Grossa Norte e a Subestação Irati Norte, as entradas de linha correspondentes na Subestação Irati Norte;
	XVIII - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e seiscentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Areia – Ponta Grossa Norte e a Subestação Ponta Grossa, as entradas de linha correspondentes na Subestação Ponta Grossa;
	XIX - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de quatorze quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Klacel – Ponta Grossa Norte e a Subestação Castro Norte, as entradas de linha correspondentes na Subestação Castro Norte;
	XX - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e seiscentos metros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Klacel – Ponta Grossa Norte e a Subestação Ponta Grossa, as entradas de linha correspondentes na Subestação Ponta Grossa;
	XXI - aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Areia, Klacel e Ponta Grossa Norte; e
	XXII - conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 08/03/2018 à 08/03/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Campo Largo, Cândido de Abreu, Carambeí, Castro, Cruz Machado, Guarapuava, Ibituva, Ipiranga, Ivaí, Manoel Ribas, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares e União da Vitória, Estado do Paraná.
05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini.	CPF: 821.111.117-91.

Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.	CPF: 335.626.600-49.
Nome: Marcelo Cardoso Malta.	CPF: 001.323.137-58.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	957.664.658,10.
Serviços	919.344.341,90.
Outros	140.000.000,00.
Total (1)	2.017.009.000,00.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	876.580.922,75.
Serviços	857.790.165,04.
Outros	140.000.000,00.
Total (2)	1.874.371.087,79.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/06/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178737** e o código CRC **A9577A69**.